8

924. Copia - 1º Traslado - fls. 160 - fls 61 - Es-
criptura de doação de uma faixa de ter-
reno situado no kilometro 33 do Ra-
mal de Sta Cruz, logar denominado
Castiano, freguezia de Campo Grande
que Christovão Vieira Alves e sua
mulher fazem a Fazenda Federal.
Saibam quantos esta virem que no
anno de 1924, aos 21 dias do mez
de fevereiro nesta Cidade do Rio
de Janeiro, na Directoria do Teso-
douro Nacional do Thesouro Na-
cional, onde eu Tabellião fui
vindo, compareceram juntos e con-
tractados como outorgantes doa-
dores Christovam Vieira Alves e
sua mulher Dona Jacintha Saraiva
Alves, brasileiros, proprietarios, re-
sidentes nesta Cidade e como outor-
gada donataria a Fazenda Federal
da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, representada pelo Enganheiro
Dr Joaquim Pitra da Fonseca, Directo-
r do Patrimonio Nacional, os presentes
reconhecidos pelos proprios proprios
Tabellião e pelas testemunhas adeante
nomeadas e assignadas que tambem
reconheço do que dou fé, bem como
de me haver sido esta escriptura
pelo bilhete que fica archivado. E
perante as mesmas testemunhas
pelos outorgantes doadores me
foi dito o seguinte 1º) que são

legitimos senhores e possuidores de uma faixa de terreno sito no kilometro 28 do Ramal de Santa Cruz, logar denominado Castiano, freguezia de Campo Grande desta Capital. 2º) que houveram este terreno por compra em maior porção feita a Benedicto Garcia Ferreira e sua mulher dona Theresa Gomes Ferreira e outros, conforme escriptura lavrada em notas do Sabr. Jorge Tinoco da 8ª Pretoria Civel, em 3 de Janeiro de 1921, no livro nr. 29, fls. 149 a 150 v. 3º) que a referida faixa de terreno se acha indicada na planta archivada no Thesouro Nacional, que elles doadores reconhecem representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, e tem conforme a mesma planta, a area de 1.300,00 m² e os seguintes caracteristicos: tem a forma de um retangulo, cujo lado maior tem 400,00 m e o menor 3,00 m, segundo indicação algo deficiente da planta, o lado maior segue o rumo de 80° N.W. e o menor o de 10° S.W. 4º) que a referida faixa de terreno se acha livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional. Conforme

confrontando por todos os lados com ter-
reno dos outorgantes doadores. 5º) que
pelo presente instrumento fazem doa-
ção á outorgada Fazenda Federal
dos Estados Unidos do Brasil da mes-
ma faixa, afim de ser nella esta-
belecida uma posta telegraphica,
ou estação que não poderá jamais
ser extincta, bem como a parada
de trens, sob pena de ficar sem ne-
nhum effeito a doação ora feita, re-
vertendo, neste caso os terrenos aos
doadores ou seus successores) e 6º)
que assim transferem todo o do-
minio e posse, servidões activas
e praxistas, direitos e acções sobre
a citada faixa de terreno á outorga-
da Fazenda Federal dos Estados
Unidos do Brasil, que fica immit-
tida na respectiva posse em vir-
tude deste instrumento e da clau-
sula constituti, obrigando-se os ou-
torgantes por si, seus herdeiros e
successores a fazer a presente doa-
ção boa, firme e valiosa, trazendo
a outorgada a salvo e paz de
quaesquer duvidas e contestações
de terceiros e a responder a ellas
de direito independente de chá-
mamento a autoria. E logo Sr. Di-
rector do Patrimonio Nacional
foi dito, que em nome e por
parte da Fazenda Federal, outo-

autorisado por despacho do Snr. Mi-
nistro da Fazenda, de 15 de Outubro
de 1923, exarado no processo n.º 3341,
originado pelo aviso n.º 9 de 19 de
Janeiro de 1923 do Ministerio da
Viação e Obras Publicas, aceitava
as condições do presente contracto,
não paga imposto de transmissão
de propriedade nem sello proporci-
onal na forma das disposições
legaes em vigor por ser doação feita
á União. E como assim juraram,
me pediram que lhes lavrasse em
minhas notas esta escriptura - que
sendo lida e achada conforme acei-
tarão e assignam com as teste-
munhas que a tudo estiveram pre-
sentes - Abcanio Figueiredo e Itaguiba
Alvim. Em tempo foi cancellada todo
o trecho da clausula 5ª, entre paren-
tesis - que diz:- "ou estação que não
poderá jamais ser extincta, bem como
a parada de trens, sob pena de ficar
sem nenhum effeito a doação ora
feita, revertendo neste caso os ter-
renos aos doadores ou seus succes-
sores, caso se extinguisse não exis-
tisse, por accordo dos contractan-
tes. Declara-se em tempo que dona
Jacintha de Paiva Alves não com-
parece e é representada por seu
marido, nos termos da procuração
lavrada em notas do Tabellião

Jorge Gonçalves de Pinho, de Campo Grande, que vae registrada no Cartorio presente. Disseram mais os Contrahentes que para effeitos de direitos dão á doação o valor de 6:000$000 o que tudo foi lido aos Contrahentes e testemunhas e achado conforme. Eu Eduardo do Carmo de Mendonça Tabellião a escrevi e subscrevo. Christovão Vieira Alves. Joaquim Pinto da Fonseca. Accacio Figueiredo. Hagiba Alvim. Trasladada no mesmo dia mez e anno de sua data. Eu Eduardo Carmo de Mendonça, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. Eduardo Carmo de Mendonça. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional em 6 de Setembro de 1924

José Leite Soares Jnr. 3º escripº do 1º Not. de Nictheroy

Gutierres, addido ao Museu Nacional